



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

CNPJ 28.741.098/0001-57

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº1.406

DE 06 DE MARÇO DE 2012.

Proíbe o tráfego de veículos de carga no perímetro urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, , no uso de suas atribuições legais, segundo disposto nos artigos 72 e 73, inc. VI, XXVII e XXXII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o Município de Silva Jardim esta sendo utilizado por caminhões de grande porte, trafegando em alta velocidade, como rota alternativa para a região dos lagos, para não pagar os devidos pedágios rodoviários;

CONSIDERANDO, que as ruas e avenidas municipais não foram projetadas para suportar o tráfego de caminhões pesados e, por isso, as vias utilizadas por esses veículos estão muito danificadas prejudicando o seu uso normal pela população;

CONSIDERANDO, que é dever do Prefeito, nos termos do artigo 73, VI, XXVII e XXXII, zelar pela preservação do patrimônio municipal e ordenar o desenvolvimento viário municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que a Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, II e V, determina que o interesse local deve prevalecer sobre o interesse regional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o fluxo de veículos de transporte de cargas do tipo caminhões e carretas no perímetro urbano deste Município, permanecendo tal limitação de tráfego até que seja adequada a malha viária local.

Art. 2º - A proibição prevista no *caput* do artigo 1º não se aplica aos veículos chamados "Veículos Urbanos de Carga", assim definidos pelo Código de Transito Brasileiro, como caminhão com largura máxima de 2,20m, comprimento máximo de 6,30m e capacidade máxima de carga de três toneladas, sem a tara, como, também, aos veículos prestadores de serviços públicos essenciais e veículos de socorro, desde que devidamente identificados.

Parágrafo único - Ficam fora da proibição do artigo primeiro, os veículos de qualquer porte que tenham sua destinação final dentro do perímetro urbano municipal, para entregas de mercadoria ou estacionamento e guarda.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Ordem Pública será a responsável pela fiscalização e, nos casos de infração, aplicação de penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (art. 187 I e art. 231 IV) e deverá envidar os esforços necessários para o cumprimento deste decreto.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2012.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO